



Ementa: Institui o Programa de Mentoria para Mulheres no Empreendedorismo Digital no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 32/2026, de autoria do Vereador Pedrinho ADL, que institui o **Programa de Mentoria para Mulheres no Empreendedorismo Digital** no âmbito do Município de Barra do Piraí, com o objetivo de fomentar a autonomia econômica feminina, especialmente entre mulheres em situação de vulnerabilidade social.

A proposição estabelece diretrizes para o programa, incluindo capacitação em marketing digital, vendas online e uso de plataformas digitais, bem como incentivo à criação, formalização e fortalecimento de negócios digitais.

O projeto também prevê que o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução do programa, condicionando sua implementação à disponibilidade orçamentária do Município.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, políticas públicas voltadas ao incentivo ao empreendedorismo e à inclusão produtiva estão alinhadas com os princípios constitucionais de promoção do desenvolvimento social e redução das desigualdades.

2. Do Interesse Social da Proposição

O projeto busca estimular a capacitação e o empreendedorismo feminino por meio do uso de ferramentas digitais, contribuindo para a geração de renda, inclusão produtiva e fortalecimento da economia local.

A priorização de mulheres em situação de vulnerabilidade social demonstra o caráter social da proposta, voltado à promoção da autonomia econômica e ao enfrentamento das desigualdades.

3. Da Natureza Autorizativa

A proposição possui caráter autorizativo, ao permitir que o Poder Executivo implemente o programa conforme disponibilidade orçamentária, sem impor obrigação financeira imediata ao Município.

Tal característica preserva o princípio da separação dos poderes e a autonomia administrativa do Executivo.

4. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta redação clara e objetiva, contendo ementa adequada, dispositivos organizados e previsão de parcerias institucionais para execução do programa.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina: **PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 32/2026; Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário; Reconhecendo o relevante interesse social e econômico da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**